



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 656ª REUNIÃO DE 25/07/2024

1 Às oito horas do dia vinte e cinco de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA**
3 **DE FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**,
4 sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com
5 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
6 **GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EVA**
7 **SCHRAN DE LIMA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **JULIO**
8 **RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO DIA:**
9 **A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000016 - COPACOL**
10 **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - PESSOA JURÍDICA (070376/K) -**
11 **CAFELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC
12 nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,
13 o colaborador **ANDRÉ FELIPE DANGELO PEREIRA – CPF 101.XXX.XXX-94**, o qual se
14 encontra lotado nos Cargo/Função de Analista Contábil, desempenhando atividades de
15 natureza contábil, tais como: **APURAÇÃO DE IMPOSTOS**, **CONCILIAÇÃO DE CAIXAS E**
16 **CONTAS CONTÁBEIS**, **FECHAMENTO MENSAL DOS BALANCETES**, **DENTRE OUTRAS**, sem
17 possuir o devido registro profissional neste Órgão, conforme constatamos por meio da
18 Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e
19 CRCPR), em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e
20 (Notificação nº 2023/001285 – de 08.08.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do
21 (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
22 **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista
23 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
24 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000104 -**
25 **ALLYSON HENRIQUE A DA SILVA CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (012657/K) -**
26 **FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigos 15, do Decreto-lei
27 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigos 1º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1)
28 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição
29 do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o
30 registro cadastral de Organização Contábil neste CRC PR, o que identificamos por meio de
31 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000116). Por unanimidade foi aprovado o
32 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Pela
33 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
34 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
35 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO**
36 **FISC. Nº 2024/000115 - L.R.AVILA CONSULTORIA E ASSESSORIA - PESSOA JURÍDICA**
37 **(012672/K) - MOREIRA SALES/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigos 15, do
38 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigos 1º da Resolução CFC 1.708/2023.
39 (Fato 1) Empresa constituída sob a forma de Empresário Individual, que possui em seu rol
40 de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade e 69.20-6-02 -
41 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o devido registro





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 656ª REUNIÃO DE 25/07/2024

42 cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de
43 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000030). Por unanimidade foi aprovado o
44 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela
45 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
46 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
47 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23 **PROCESSO**
48 **FISC. Nº 2024/000199 - ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA - PESSOA FÍSICA (002597/K) -**
49 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do
50 CFC. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem possuir a devida formação profissional ao
51 se utilizar do registro da Sra. Marilza Mueller, TC PR-060706/O para prestar serviços de
52 contabilidade conforme identificado através de denúncia protocolada neste CRCPR sob nº
53 2023/006512 de 31/10/2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
54 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
55 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
56 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000120 -**
58 **ROMA COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMES LTDA - EMPRESA (012198/K) -**
59 **APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e Súmula CFC nº
60 14 (Fato 1) Deixar de apresentar a identificação do(a) profissional da contabilidade,
61 responsável técnico(a) pela escrituração contábil (elaboração do Livro Diário e
62 Demonstrações Contábeis) desta empresa, o que identificamos por meio de diligências
63 fiscalizatórias. (Ofício de Caráter Fiscalizatório - CRCPR nº 2023/000035 - de 31.10.2023).
64 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI:
65 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e
66 seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
67 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
68 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000174 - SECAP - GESTAO E SERVICOS DE SAUDE**
69 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (012435/K) - ESPERANCA NOVA/PR**, por infração: (Fato 1)
70 Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e com artigos 1º e
71 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
72 atividades de contabilidade, conforme descrição das atividades secundárias no
73 comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil, sem
74 possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação
75 legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
76 2024/000078). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
77 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um
78 mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-
79 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
80 Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000185 - BETA CONTABILIDADE E**
81 **GESTAO LTDA - PESSOA JURÍDICA (012516/K) - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
82 Organização: artigos 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigos 1º da





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 656ª REUNIÃO DE 25/07/2024

83 Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
84 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
85 CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
86 - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC/CRCPR), em anexo, o que
87 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº
88 2024/000316 - de 14.02.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
89 (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
90 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
91 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
92 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000192 - E C DOS ANJOS**
93 **ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - - PESSOA JURÍDICA (012616/K) - LONDRINA/PR,**
94 por infração: (Fato 1) Organização: artigos 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei
95 6.839/80, com artigos 1º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para
96 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de
97 Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO
98 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC/CRCPR), em
99 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação -
100 CRCPR nº 2024/000336 - de 19.02.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
101 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
102 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista
103 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
104 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000218 -**
105 **48.220.601 LTDA - PESSOA JURÍDICA (012667/K) - LONDRINA/PR,** por infração: (Fato 1)
106 Organização: artigos 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigos 1º da
107 Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividade
108 contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir Registro Cadastral
109 de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e
110 de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através
111 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000283 de 01/02/2024). Por unanimidade
112 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1)
113 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis
114 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
115 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.
116 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000097 - ORGANIZAÇÃO SISTEMA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S**
117 **LTDA - ME - CAD PR-003967/O - PONTA GROSSA/PR,** por infração: (Fato 1) Organização:
118 Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigos 6º§ 1º e artigos 21 da Res. CFC
119 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento e deixar de averbar, neste CRCPR, a
120 averbação da sua Alteração Contratual, relativo à alteração de seu endereço, mudando da
121 Rua Bento Ribeiro, 274 – Nova Rússia, para o endereço atual, conforme o Comprovante
122 de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que
123 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001847 de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 656ª REUNIÃO DE 25/07/2024

124 04.12.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
125 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
126 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao dobro da pena
127 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
128 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
129 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. **PROCESSO**
130 **FISC. Nº 2024/000100 - LEONILSON CORREIA DOS SANTOS - ME – CAD PR-012153/O -**
131 **PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46
132 e com artigos 6º§ 1º e artigos 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Por manter em
133 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCPR,
134 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notif. 2023/001928 - Agend.
135 Fisc-E 30.083). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
136 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
137 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
138 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
139 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23
140 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000213 - PMS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA**
141 **CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (012557/K) - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1)
142 Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80 e com artigos 1º e 3º,
143 incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
144 atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir Registro
145 Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a
146 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil,
147 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
148 2024/000217 de 26/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
149 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
150 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
151 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
152 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000225 - PRODUTOR**
153 **DIGITAL SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (012460/K) - LOANDA/PR**,
154 por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80
155 e com artigos 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída
156 para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada,
157 sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR e falta de
158 estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
159 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
160 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000156 de 19/01/2024). Por unanimidade foi
161 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela
162 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
163 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
164 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 656ª REUNIÃO DE 25/07/2024

165 **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro
166 Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos
167 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
168 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: inciso I da
169 Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000187 -**
170 **WILLIAN MARINHO DE OLIVEIRA CONTABILIDADE - CAD - PR-013255/O - QUATIGUÁ/PR.**
171 Fato 1: Empresa constituída sob a forma de Empresário Individual, que possui em seu rol
172 de atividades econômicas Atividades de Contabilidade e Atividades de Consultoria e
173 Auditoria Contábil e Tributária, sem possuir o devido registro cadastral de organização
174 contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000190 - UNIR CONTABILIDADE LTDA**
175 **- CAD - PR-013194/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de
176 atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
177 Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000196 - MSL SERVICOS E ASSESSORIA**
178 **CONTABIL LIMITADA - CAD - PR-013315/O - LONDRINA /PR.** Fato 1: Empresa constituída
179 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral
180 de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000215 - CONSULT**
181 **PERES LTDA - PJ - (012631/K) - LONDRINA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para
182 exploração de atividade contábil, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil,
183 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000223 - P. R. PERUGINI - ESCRITÓRIO DE**
184 **CONTABILIDADE - ME - CAD - PR-010567/O - ARAPONGAS/PR.** Fato 1: Organização
185 contábil sem averbação junto a este CRCPR da alteração do nome empresarial e do tipo
186 societário. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000227 - BLACKBOX COMPANY LTDA - CAD - PR-**
187 **013320/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividade
188 contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir Registro Cadastral
189 de Organização Contábil, neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor
190 Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca dos
191 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença da Vice-
192 presidente de Registro Ariane Yumi de Almeida Rocha, do Vice-presidente de Controle
193 Interno Claudio Luiz Brunetto e do Vice-presidente de Desenvolvimento Regional Danilo
194 Alves Grani. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes,
195 ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a
196 reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos
197 às oito horas e trinta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização,
198 redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
199 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 656ª REUNIÃO DE 25/07/2024

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

